

SOBRAL CONSTRUTORA LTDA

CNPJ Nº19.967.720.0001-59

RECURSO

À Comissão Permanente de Licitação de Alagoa Grande/PB

Licitação nº00008/2025

A empresa SOBRAL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº19.967.720.0001/59, com sede na AV. Salvador Leal s/n, 1 andar sala “a”, representada por seu socio administrador VICTOR HUGO DE SOUSA SOBRAL, CPF nº06152917409, residente e domiciliado na Rua Argemiro de Figueiredo, 1540, Jardim Oceania, João Pessoa PB, Vem respeitosamente a presença desta comissão solicitar a inabilitação da empresa Agreste Construtora e Comércio Ltda, CNPJnº12.072.392/0001-83, pelas razões de fato e direito a seguir expostas:

Divergência entre o capital social informado nas notas explicativas (R\$ 2.000.000,00) e o valor constante no quadro do patrimônio líquido do balanço (R\$ 400.000,00);

- Existência de ajustes de exercícios anteriores no montante de R\$ 1.659.106,40, sem documentação comprobatória adequada; o que deixa em duvida a capacidade financeira e operacional para a realização e conclusão do certame em anadamento

Varios tribunais ja tem decidido a respeito disso, passamos a citar alguns casos:

“Nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá ser

exigida, de forma suplementar, a comprovação de capital mínimo ou de patrimônio

líquido mínimo equivalente até 10% do valor estimado da contratação. A nova

LLCA reproduziu o que dispõe a Lei nº 8.666/1993 (parágrafos 2º e 3º do artigo 31).

No caso do capital social, deve-se considerar o valor integralizado, como base de comparação. Nesse sentido a Súmula TCESP nº 48: “Em procedimento

licitatório, é possível a exigência de capital social mínimo na forma integralizada,

como condição de demonstração da capacitação econômico- financeira”.

Oportuna, ainda, referência à Súmula TCESP nº 37: “Em procedimento licitatório para contratação de serviços de caráter continuado, os percentuais referentes à garantia para participar e ao capital social ou patrimônio líquido devem ser calculados sobre o valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses”

Tendo em vista essa divergência em seu balanço contábil a empresa solicita:

Assunto: Pedido de diligência para esclarecimento de divergências documentais e contábeis — Empresa Agreste Construtora e Comércio Ltda, CNPJ nº 12.072.392/0001-83.

Excelentíssimos(as)Senhores(as),

1. No âmbito do processo licitatório em curso, foi apresentada documentação de habilitação econômico-financeira pela empresa Agreste Construtora e Comércio Ltda, CNPJnº12.072.392/0001-83.

2. A análise dos demonstrativos contábeis e societários da referida empresa revelou as seguintes inconsistências e pontos de risco:

- Divergência entre o capital social informado nas notas explicativas (R\$ 2.000.000,00) e o valor constante no quadro do patrimônio líquido do balanço (R\$ 400.000,00);
- Existência de ajustes de exercícios anteriores no montante de R\$ 1.659.106,40, sem documentação comprobatória adequada;

- Empréstimos de sócios registrados como passivo não circulante no valor de R\$ 1.594.423,42, impactando a estrutura de endividamento;

- Elevado volume de estoques (59,6% do ativo circulante), reduzindo a liquidez efetiva.

3. Tais elementos suscitam dúvida quanto à efetiva capacidade econômico-financeira da empresa para execução do objeto licitado, especialmente diante do valor global do contrato estimado, bem como dos demais contratos que a empresa possui, ultrapassando o valor de R\$4.000.000,00(quatro milhões de reais)

.

4. Diante disso, requer-se a V.Sas. que seja determinada a apresentação, pela empresa Agreste Construtora e Comércio Ltda, dos seguintes documentos:

- Certidão simplificada atualizada da Junta Comercial, contendo a última alteração contratual referente ao capital social;

- Comprovantes de integralização do capital supostamente aumentado para R\$ 2.000.000,00 (extratos bancários, recibos, atas);

- Documentos que expliquem e comprovem os ajustes de exercícios anteriores no valor de R\$ 1.659.106,40;

- Contratos e comprovantes dos empréstimos de sócios registrados no passivo não circulante;

- Garantias e demais documentos exigidos no edital como condição de habilitação econômico-financeira.

5. Caso a empresa não apresente documentação idônea e suficiente para sanar as divergências, requer-se a inabilitação da licitante, por ausência de comprovação plena da capacidade econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede

deferimento.

Atenciosamente,

SOBRAL CONSTRUTORA LTDA